

LEI N.º 3.070/2018

DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

(Vereador Rafael de Oliveira Tavares)

Dispõe sobre as alterações na Lei nº1. 762/97.

A Câmara Municipal de Valença resolve que a Lei 1.762/97 passa a ter a seguinte redação:

Art.1º. Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder bolsa de estudo para o ensino superior em instituições de ensino canceladas pelo MEC (Ministério da educação) em uma área de abrangência de até 90 km do distrito sede.

§1º O educando que pretender gozar o benefício da bolsa de estudo da bolsa de estudo requererá ao Chefe do Executivo que lhe conceda.

§2º O benefício de que trata o caput deste artigo compreende apenas o valor da mensalidade praticado pela entidade educacional.

§3º O município concederá por ano o número máximo de 6 (seis) bolsas de estudo , a ser equitativamente distribuída por um estudante por distrito, respeitando as condições geopolíticas de Valença (sede), Barão de Juparanã (2º distrito), Santa Isabel do Rio Preto (3º distrito), Pentagna (4º distrito) , Parapeúna (5º distrito) e Conservatória (6º distrito).

§4º Não será permitido a concessão de 2 (duas) bolsas para uma mesma localidade\requerente.

Art.2º. Fará jus à bolsa de estudo o educando que, no ato da habilitação, comprovar:

- a) certificado de conclusão do ensino médio, em escola publica com histórico escolar completo sem nenhuma dependência e/ou reprovação;
- b) ter cursado integralmente a educação básica na rede pública de Valença;
- c) Apresentação do resultado do ENEM (Exame nacional do ensino médio), do ano anterior ao pedido da concessão de bolsa;

Art.3º. Poderá habilitar-se à bolsa de estudo o educando que respeitar os critérios do art. 1º §3º, e em caso de excesso de procura para a concessão da bolsa, será critério classificatório a maior nota do ENEM do ano anterior.

Parágrafo Único: (Revogado)

Art. 4º. O pretendente à bolsa de estudo será selecionado pelos critérios estabelecidos no artigo 2º e seus parágrafos.

Art. 5º. Na hipótese de empate na classificação pela nota do exame nacional do ensino médio, dar-se-á preferência, nesta ordem, ao portador de alguma deficiência comprovada, ao beneficiário do programa bolsa família, e ao mais idoso.

Art. 6º. (Revogado)

Art. 7º. (Revogado)

Art. 8º. Ao educando selecionado será concedido um certificado de premiação, a lhe ser entregue ao final do ano letivo em solenidade marcada e convocada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. No ato da solenidade o município e os contemplados deverão firmar um acordo, com base no Programa Nacional de Voluntariado, visando à prestação de serviços não remunerados no 1º ano após a conclusão do curso.

Art. 9º. O aluno contemplado com a bolsa de estudo deverá prestar serviços ao Município nos períodos de suas férias escolares em função compatível com o seu curso, na condição de estagiário.

§ 1º Os Serviços prestados na forma do caput deste artigo não serão remunerados.

§ 2º Para a prestação de serviços, poderá o educando, a critério do Poder Executivo, receber ajuda de custo para o atendimento de suas despesas de transporte e de alimentação.

§3º É da exclusiva competência do Poder Executivo liberação do educando da obrigação da prestação de serviços como estagiário, entre solicitação deste, justificada.

Art.10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à contar das dotações orçamentárias próprias, as quais deverão constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. O aluno que for reprovado no curso respectivo perderá todos os direitos à bolsa, salvo em casos comprovados de acidente pessoal que impossibilite de estudar.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2018

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1ª SECRETÁRIA

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal